



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°046/2015

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 000812/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, tombado com o número 43/2015, projeto de lei que dispõe sobre o licenciamento ambiental e infrações administrativas e dá outras providências.

O projeto de lei em questão, é muito importante, pois regulamenta as licenças ambientais, fiscalização, taxas e multas no Estado de Alagoas, e com as alterações propostas neste projeto, facilitará para os pequenos produtores o financiamento junto as instituições bancárias.

Não existe qualquer vício no projeto de lei em tela, pois preenche todos os requisitos constitucionais, nos termos do artigo 86 da Constituição de Alagoas, desta forma vejamos:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Desta forma, o Projeto de lei deve ser aprovado, devendo fazer as alterações devidas na Lei 6.787/06.

1. 10

Ex



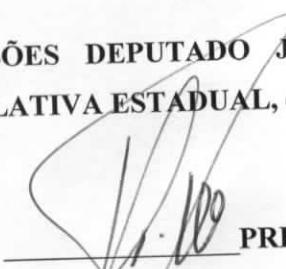
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

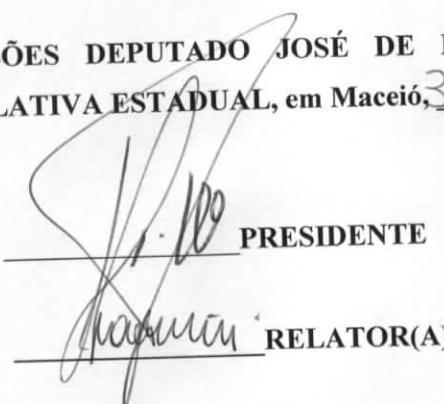
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade, entendo que o Projeto de Lei 43/2015 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de junho de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR(A)

